



# DIÁRIO OFICIAL

Piracicaba, 24 de fevereiro de 2015

## PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 16.043, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015.

Autoriza, a título precário, o fechamento de vias públicas do loteamento "Residencial Morada do Engenho".

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o requerimento constante do Processo nº 10.104/2013 e, verificando que o mesmo atende ao disposto nos arts. 52 a 55 da Lei Complementar nº 207, de 04 de setembro de 2007, que "autoriza, a título precário, o fechamento de vias públicas sem saída ou de vias públicas de acesso a bairros residenciais ou a loteamentos, limitando o tráfego de veículos estranhos aos seus moradores, com outorga de utilização privativa a estes, restringindo, assim, o tráfego local de veículos apenas para seus moradores e visitantes".

### DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o fechamento das vias públicas do loteamento "Residencial Morada do Engenho", com outorga de utilização privativa aos proprietários e/ou moradores dos imóveis situados nas referidas vias, ficando limitado o tráfego local de veículos apenas aos seus proprietários e/ou moradores e/ou visitantes ou ainda aos futuros proprietários e/ou visitantes do loteamento contíguo, caso seja aprovado pela municipalidade seu licenciamento e fechamento, conforme previsão constante das Restrições Convencionais do loteamento Residencial Morada do Engenho.

Parágrafo único. Caso o mencionado loteamento contíguo não seja aprovado com acesso através do loteamento Residencial Morada do Engenho, o uso das vias será exclusivo do loteamento Residencial Morada do Engenho.

Art. 2º O fechamento das ruas contará com a diuturna permanência de, ao menos, um vigia, através de portão, cancela, correntes ou similares, podendo ser dotado de guarita de controle na portaria, conforme demonstrado na proposta de fechamento constante de fls. 1.088 do Processo nº 10.104/2013, a qual dependerá de licenciamento na Secretaria Municipal de Obras, desde que não impeça o livre acesso de pedestres.

§ 1º O croqui demonstrando a área objeto do fechamento fica fazendo parte integrante do presente Decreto.

§ 2º A Associação Residencial Morada do Engenho, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade econômica, que representa os proprietários dos lotes de que trata o art. 1º, retro, conforme declaração constante de fls. 813 do processo

acima mencionado, arcará com todas as despesas e ônus decorrentes do fechamento das vias públicas e da outorga de utilização privativa, inclusive com a conservação e manutenção dessas vias e dos serviços públicos existentes, sendo de responsabilidade e às suas expensas, a conservação da pavimentação, coleta de lixo, varrição, capinação, jardinagem, sinalização e segurança.

§ 3º Em razão do fechamento das vias públicas, deverá ser instalado um hidrômetro geral, a critério do Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba - SEMAE, para fins de controle e conferência do consumo de água, sendo de responsabilidade da Associação Residencial Morada do Engenho o custo por eventual diferença constatada entre o consumo do hidrômetro geral e a somatória dos consumos individuais dos imóveis, sem prejuízo das disposições previstas na Lei Complementar nº 244/2009 e no parecer do SEMAE constante de fls. 1.078 e 1.079 do processo acima mencionado.

§ 4º Aplica-se para o presente fechamento, o disposto no § 14, do art. 40, da Lei Complementar nº 207/2007, o qual dispõe que para os efeitos de apuração de consumo de água e afastamento de esgoto, os loteamentos, ruas ou avenidas que, de qualquer forma, fecharem sua entrada, serão equiparados aos condomínios e terão os mesmos tratamentos e obrigações.

§ 5º Os proprietários e/ou moradores de imóveis que comprovarem renda familiar inferior a três salários mínimos estarão isentos das despesas decorrentes do fechamento das referidas vias públicas, caso venham a ser cobrados das mesmas.

§ 6º O lixo proveniente das casas situadas nos imóveis inseridos no fechamento deverá ser, obrigatoriamente, depositado em recipiente(s) de alvenaria (dispostos) na via pública, com a qual se articule a área objeto do fechamento, de acordo com o projeto de fls. 1.073 e atendido o parecer de fls. 1.075 e 1.076 da Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente - SEDEMA, do processo citado acima, mediante o atendimento das seguintes condicionantes:

I - a capacidade de armazenamento das lixeiras deve ser suficiente para atender toda a demanda, evitando-se assim, a disposição de resíduos sobre a via pública;

II - as lixeiras não devem ser construídas em área verde e nem em área institucional;

III - o acondicionamento adequado dos resíduos e a execução de limpeza, lavagem e manutenção das lixeiras são de responsabilidade da Associação Residencial Morada do Engenho;

IV - a lixeira será destinada única e exclusivamente para a disposição dos resíduos sólidos domiciliares gerados pelo loteamento, os quais deverão ser armazenados na lixeira apenas nos dias e horários da coleta pública.

§ 7º Caso seja constatado, a qualquer tempo, a incidência de transtornos ou incômodos em decorrência da utilização das lixeiras, a Associação Residencial Morada do Engenho deverá promover as adequações necessárias.

§ 8º Caberá à Associação Residencial Morada do Engenho atender, permanentemente, as disposições contidas no Decreto nº 15.633, de 14 de maio de 2014.

Art. 3º Para a efetivação das obrigações constantes no art. 2º, retro, a Associação Residencial Morada do Engenho fica obrigada a contratar mão-de-obra adequada, na proporção de sua responsabilidade.

Art. 4º A outorga do fechamento e o uso privativo concedidos pelo presente Decreto poderão ser revogados, a critério da Municipalidade, por não ser mais conveniente ao interesse público ou quando se entender que esteja havendo distorções de sua finalidade ou, ainda, a pedido de mais de 70% (setenta por cento) dos moradores e/ou proprietários dos imóveis do local.

Parágrafo único. A outorga da utilização privativa, com condições de prestar certos serviços, não caracterizará uma concessão de serviço público, não sendo autorizado, em caso de constituição de sociedade ou associação para tal fim, cobrar dos adquirentes de imóveis ou dos atuais proprietários, qualquer valor pelos serviços e obras a que vier a se obrigar a administração outorgante.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 12 de fevereiro de 2015.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

JORGE AKIRA KOBAYASKI  
Secretário Municipal de Trânsito e Transportes

LAURO JERÔNIMO ANNICHINO PINOTTI  
Diretor Presidente do IPPLAP

ARTHUR ALBERTO AZEVEDO RIBEIRO NETO  
Secretário Municipal de Obras

VLAMIR AUGUSTO SHIAVUZZO  
Presidente do SEMAE

FRANCISCO ROGÉRIO VIDAL E SILVA  
Secretário Municipal de Defesa do Meio Ambiente

MAURO RONTANI  
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN  
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

